

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	200128-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO RESENDE	01/04/2026 12:15 (v 0.8)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	29/2026	08669.001113/2025-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08669.001113/2025-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação serviços contínuos de Controle Integrado de Vetores e Pragas (CIVP) dos Imóveis vinculados a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DEL02 - Delegacia de Nova Alvorada do Sul-MS e Imóveis Vinculados	3417	M2	6.085,89	2,10	12.782,40
2	DEL03 - Delegacia de Corumbá-MS e Imóveis Vinculados	3417	M2	6.645,81	2,81	18.658,11

3	DEL04 - Delegacia de Dourados-MS e Imóveis Vinculados	3417	M2	10.064,313	2,00	20.128,26
4	DEL05 - Delegacia de Guia Lopes da Laguna-MS e e Imóveis Vinculados	3417	M2	3.072,42	1,98	6.072,64
5	DEL06 - Delegacia de Coxim-MS e Imóveis Vinculados	3417	M2	3.194,55	2,08	6.644,66
6	DEL07 - Delegacia de Três Lagoas-MS e Imóveis Vinculados	3417	M2	3.585,51	3,00	10.756,53
7	DEL08 - Delegacia de Paranaíba-MS e Imóveis Vinculados	3417	M2	2.101,44	3,50	7.355,04
8	DEL09 - Delegacia de Naviraí-MS e Imóveis Vinculados	3417	M2	3.496,02	2,75	9.614,06

TOTAL (R\$) 92.011,70

Nota: Os quantitativos descritos na tabela acima, expressos em metros quadrados (m²), referem-se ao total anual estimado para a execução do objeto. O cálculo considera a área física total das unidades multiplicada por 03 (três) aplicações obrigatórias (ciclos quadrimestrais) a serem executadas ao longo dos 12 meses de vigência contratual. Portanto, o valor unitário por m² ofertado pela licitante deve contemplar o custo total para a realização desses 03 (três) ciclos completos de serviço. Maior detalhamento no quadro abaixo:

Item	Delegacia / Localidade	Área Física Real (m²)	Recorrência (Ciclos/Ano)	Quantidade Total (m²)
1	DEL 02 - Delegacia de Nova Alvorada do Sul e Imóveis Vinculados	2.028,63	3	6.085,89
2	DEL 03 - Delegacia de Corumbá e Imóveis Vinculados	2.215,27	3	6.645,81
3	DEL 04 - Delegacia de Dourados e Imóveis Vinculados	3.354,71	3	10.064,13
	DEL 05 - Delegacia de Guia Lopes da Laguna e Imóveis Vinculados			

4	Vinculados	1.024,14	3	3.072,42
5	DEL 06 - Delegacia de Coxim e Imóveis Vinculados	1.064,85	3	3.194,55
6	DEL 07 - Delegacia de Três Lagoas e Imóveis Vinculados	1.195,17	3	3.585,51
7	DEL 08 - Delegacia de Paranaíba e Imóveis Vinculados	700,48	3	2.101,44
8	DEL 09 - Delegacia de Naviraí e Imóveis Vinculados	1.165,34	3	3.496,02

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é a única forma tecnicamente capaz de garantir a salubridade das edificações de forma eficaz - serviço continuado (semestral). Aplicações avulsas (não contínuas) são paliativas e ineficazes, pois não quebram o ciclo reprodutivo dos vetores. A periodicidade quadrimestal é necessária para o reforço das barreiras químicas, a renovação de iscas e a saturação do ambiente contra novas infestações, garantindo um controle efetivo e preventivo. Esta abordagem é essencial para as unidades da PRF, que possuem alto fluxo de público e, em muitos casos, estão localizadas em áreas rurais ou adjacentes a vegetação, elevando o risco de zoonoses (Leptospirose) e acidentes com peçonhentos (escorpiões), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) Assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá priorizar o Manejo Integrado de Vetores e Pragas (CIVP), adotando métodos físicos (como a eliminação de acessos e abrigos) e utilizando produtos saneantes domissanitários de menor toxicidade, que possuam registro válido na ANVISA, sejam inócuos à saúde humana e dos semoventes (cães do GOC) nas concentrações de aplicação, e preferencialmente inodoros;

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pela gestão completa dos resíduos perigosos (Classe I) gerados pela execução do serviço, incluindo embalagens de produtos químicos, EPIs contaminados e carcaças de animais (roedores). Deverá comprovar ao fiscal do contrato o recolhimento, transporte e a destinação final ambientalmente adequada (via Certificado de Destinação Final - CDF, ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR), sendo vedado o descarte em lixo comum...]; e

4.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção à fauna não-alvo (servidores, público, cães policiais e fauna silvestre), sendo obrigatório o uso de porta-isca de segurança (trancados e fixados) para raticidas em áreas acessíveis, e sendo vedada a aplicação de produtos líquidos (pulverização) de forma a contaminar o solo, ralos de águas pluviais ou cursos d'água.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [total] da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por

igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de

declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.39. DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO

4.39.1. A Contratada deverá realizar o transporte dos produtos domissanitários e demais insumos químicos em estrita observância às normas da ANTT e do Código de Trânsito Brasileiro.

4.39.2. Sempre que a carga transportada exceder os limites de isenção previstos na legislação, o veículo deverá estar devidamente sinalizado e o condutor deverá possuir o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) atualizado.

4.39.3. A comprovação da regularidade do condutor (MOPP) e do veículo poderá ser exigida pela fiscalização da PRF a qualquer momento durante a execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias *da assinatura do contrato*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão detalhadas abaixo:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: [serão realizadas na frequência de 1 (uma) aplicação a cada 4 (quatro) meses (quadrimestralmente) em cada uma das instalações da CONTRATANTE listadas no Anexo 5.2 desse Termo de Referência.

5.1.4. Etapas de Execução, Controle e Garantia dos Serviços

5.1.4.1. Planejamento Prévio (Aprovação): Antes da primeira aplicação e sempre que houver alteração de metodologia, a CONTRATADA deverá submeter ao Fiscal do Contrato, para aprovação, um Plano de Aplicação, contendo, no mínimo:

- a) a relação de todos os produtos químicos a serem utilizados, com seus respectivos registros na ANVISA/MS;
- b) As Fichas Técnicas e as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos; e
- c) O protocolo de segurança específico para aplicação nas instalações do Grupo de Operação com Cães (GOC), garantindo a inocuidade dos produtos para os semoventes (se for o caso).

5.1.4.2. Execução dos Serviços (Aplicação): Execução dos Serviços (Aplicação) A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o Plano aprovado, aplicando as tecnologias descritas no item 5.4 deste TR, abrangendo a totalidade das áreas indicadas (copas, refeitórios, alojamentos, vestiários, áreas administrativas, arquivos, depósitos, áreas de informática, galerias, forros, áreas externas, jardins, caixas de esgoto/gordura, lixeiras, etc.).

5.1.4.3. Pós-Execução (Controle e Garantia)

- a) Relatório Técnico: Após cada aplicação quadrimestral, a CONTRATADA deverá emitir um Relatório Técnico de Execução por localidade, contendo: data, produtos utilizados (lote/validade), áreas tratadas, nome do técnico responsável, e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável (ou documento equivalente);
- b) Garantia (Assistência Técnica): A CONTRATADA deverá fornecer garantia integral dos serviços prestados até o início do ciclo quadrimestral subsequente. Caso seja identificada reinfestação comprovada das pragas-alvo dentro deste período, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional, a reaplicação dos serviços na localidade afetada

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Item	Edificação	Localização
1	Delegacia de Nova Alvorada do Sul	BR - 267, Km 241, Nova Alvorada do Sul/MS
	UOP - 01 - Nova Alvorada do Sul	
	UOP - 02 - Rio Brilhante	BR - 163, Km 323, Rio Brilhante/MS
	UOP - 03 - Casa Verde	BR - 267, Km 130, Distrito de Casa Verde/ Nova Andradina/MS
	UOP - 04 - Bataguassu	BR - 267, Km 19, Bataguassu/MS
2	Delegacia de Corumbá	BR - 262, Km 778, Corumbá/MS
	UOP - 01 - Anastácio	BR - 419, Km 249, Anastácio/MS
	Base de Apoio de Anastácio	Rua Coronel Zelito, nº 33 - Altos de Anastácio/ MS
	UOP - 02 - Miranda/Guaicurus	BR - 262, Km 535, Distrito de Guaicurus/ Miranda/ MS
	UOP - 03 - Corumbá (Ponte)	BR - 262, Km 714, Corumbá/MS
	Casa de apoio Corumbá	Rua Edu Rocha; 1993. Bairro Aeroporto; Corumbá-MS
	Delegacia de Dourados	Rua Ildenfonso Pedroso, n. 765, Lote B-4

3	UOP - 01 - Dourados	BR - 163, Km 267, Dourados/ MS
	UOP - 02 - Caarapó	BR - 163, Km 216, Caarapó/ MS
	UOP - 03 - Ponta Porã	BR - 463, Km 067, Ponta Porã/ MS
	UOP - 04 - Amandina	BR - 376, Km 145, Ivinhema/ MS
	Corregedoria Descentralizada	Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados-MS
4	Delegacia de Guia Lopes da Laguna	Av Santa Terezinha, 5481, São Cristóvão, Guia Lopes da Laguna-MS
	UOP - 01 - Guia Lopes da Laguna	BR - 267, Km 474, Guia Lopes da Laguna/ MS
5	Delegacia de Coxim	BR - 163, Km 734, Coxim/MS
	UOP - 01 - Coxim	
	UOP - 02 - São Gabriel do Oeste	BR - 163, Km 610, São Gabriel do Oeste/MS
6	Delegacia de Três Lagoas	Av. Aldair Rosa Oliveira, 696 - Interlagos, Três Lagoas
	UOP 01 - Três Lagoas	BR - 262, Km 21, Três Lagoas/MS
	UOP 02 - Água Clara	BR - 262, Km 140, Água Clara/MS
7	Delegacia de Paranaíba	Rua Clementina Maria de Freitas, 199, Paranaíba/ MS
	UOP - 01 - Paranaíba	BR - 158, Km 090, Paranaíba/MS
8	Delegacia de Naviraí	BR - 163, Km 130, Naviraí/MS
	UOP - 01 - Naviraí	
	UOP - 02 - Eldorado	BR - 163, Km 33, Eldorado/MS

Rotinas a serem cumpridas

5.3 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, no período das 08h00 às 18h00

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) O Fiscal do Contrato, designado pela Polícia Rodoviária Federal, emitirá ordem de serviço especificando o local, a data e o horário para a execução dos serviços;
- b) Os serviços serão agendados, preferencialmente, a critério da Administração, para dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00;
- c) Para fins de agendamento, a CONTRATADA deverá consultar a previsão meteorológica, de modo a evitar a execução dos serviços em dias chuvosos ou com condições climáticas inadequadas;
- d) Caso, na data programada, as condições atmosféricas sejam desfavoráveis, deverá ser realizado novo agendamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Após aproximadamente 4 (quatro) meses de cada aplicação, deverá ser realizada nova aplicação, mediante emissão de ordem de serviço pelo Fiscal do Contrato, observado o planejamento e a conveniência da Administração. Na hipótese de a ordem de serviço não ser emitida de ofício, a CONTRATADA deverá contatar o Fiscal do Contrato, por escrito (protocolo ou e-mail), com a finalidade de solicitar a emissão da respectiva ordem, permanecendo sua expedição condicionada à decisão da Administração;
- f) A ordem de serviço poderá ser emitida antes do prazo de quatro meses entre aplicações, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA assegure a segurança dos usuários e das atividades desenvolvidas nos locais atendidos;
- g) O prazo para execução dos serviços será de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço, salvo em situações excepcionais, mediante concordância expressa entre as partes;
- h) Cada execução deverá possuir, previamente à realização dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido por conselho de classe competente, a ser providenciada por profissional habilitado. A respectiva ART ou documento análogo deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato antes da execução, ficando a autorização dos serviços condicionada à sua apresentação;

i) Os produtos a serem utilizados e a forma de aplicação deverão ser apresentados à CONTRATANTE, por escrito, para aprovação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a execução dos serviços;

j) A CONTRATADA deverá empregar sistema de cruzamento de métodos, de forma a garantir a eficácia do controle integrado de vetores e pragas, observando as seguintes diretrizes mínimas:

j.1) Desratização (controle de roedores): o serviço deverá abranger todas as áreas internas e externas, utilizando iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, bem como pó de contato. As iscas deverão ser acondicionadas, obrigatoriamente, em porta-iscas de segurança, trancados e fixados, de modo a impedir o acesso de pessoas, crianças e animais, em especial os cães do Grupo de Operação com Cães (GOC). O raticida deverá ser eficaz e possuir formulação que reduza odores de putrefação em caso de morte do roedor em local de difícil acesso;

j.2) Desinsetização e controle de aracnídeos (baratas, formigas, escorpiões e aranhas): o serviço deverá empregar cruzamento de métodos, contemplando, no mínimo:

- aplicação líquida (pulverização), com produtos microencapsulados, inodoros, não manchantes e inócuos à saúde humana, aplicados em rodapés, frestas, ralos, caixas de gordura e de esgoto e áreas de circulação;
- aplicação de gel inseticida, de forma localizada, em mobiliários, equipamentos eletrônicos, copas e refeitórios, onde a pulverização não for recomendada;
- aplicação de pó químico em jardins, casas de máquinas, lixeiras e áreas externas, voltada ao controle de formigas, escorpiões e carrapatos;

j.3) Descupinização (controle de cupins): o combate deverá ser precedido de vistoria técnica para identificação da espécie e definição do método mais adequado, podendo envolver barreira química, tratamento de solo, iscagem ou tratamento focal;

j.4) Desalojamento (pombos, morcegos, vespas e similares): deverá ser realizada a remoção segura de ninhos e a aplicação de produtos repelentes atóxicos nos locais de pouso. Nos casos de pombos e morcegos, espécies protegidas por legislação específica, o serviço deverá restringir-se ao desalojamento. Após a limpeza, deverá ser efetuada desinfecção contra ectoparasitas (piolhos e pulgas), repetindo-se o procedimento em caso de reincidência da infestação;

k) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- praga(s) alvo;
- data de execução dos serviços;
- prazo de assistência técnica, expresso por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- nome e concentração de uso do(s) produto(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico e respectivo número de registro no conselho profissional competente;
- número de telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- identificação da CONTRATADA, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente;

l) Do certificado de garantia deverá constar a identificação da CONTRATADA, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número da licença ambiental, bem como o prazo de validade da garantia do serviço. Em seu verso deverão constar as condições básicas de higiene e as orientações relativas à garantia prestada.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 04 (quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da aplicação da dedetização

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. Na Finalização do Contrato: A CONTRATADA que se encerra deverá entregar ao fiscal, em até 10 (dez) dias antes do término da vigência, um Relatório Técnico Consolidado, o mapa atualizado de todos os pontos de controle (porta-iscas) instalados e a lista de princípios ativos utilizados no último ciclo.

5.5.2. A nova CONTRATADA deverá realizar uma vistoria inicial de diagnóstico, receber o histórico de aplicações do fiscal e assumir a manutenção de todos os pontos de controle já instalados nas unidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. Exigir, analisar e atestar o recebimento do Relatório Técnico de Execução após cada ciclo de aplicação (quadrimestral), verificando a compatibilidade entre os serviços registrados (locais, datas e produtos utilizados) e o objeto contratado, bem como a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do profissional responsável;

6.16.2. Monitorar a eficácia dos serviços executados, apurando, por verificação visual e por meio de contato com os responsáveis pelas unidades (Delegacias e UOPs), a eventual reincidência de pragas-alvo (ratos, escorpiões, entre outras) no período de garantia. Caso constatada reinfestação, o Fiscal do Contrato deverá acionar a CONTRATADA para a reaplicação dos serviços, sem ônus para a Administração;

6.16.3. Gerenciar o agendamento dos serviços, comunicando previamente às chefias locais as datas de aplicação, bem como assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança, inclusive mediante o recebimento e a conferência da relação de funcionários autorizados a ingressar nas dependências da PRF, com a antecedência mínima prevista neste Termo de Referência;

6.16.4. Realizar, por amostragem ou sempre que julgar necessário, o acompanhamento presencial da execução dos serviços (vistoria in loco), verificando a conformidade dos métodos empregados (tais como o uso de porta-iscas de segurança devidamente trancados, especialmente nas áreas de canil), dos produtos utilizados (devidamente aprovados pela ANVISA e inócuos à saúde humana e animal) e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com este Termo de Referência;

6.16.5. Solicitar à CONTRATADA, a critério do Fiscal do Contrato e/ou ao final de cada ano de vigência contratual, a apresentação da comprovação formal e consolidada da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados no período (tais como embalagens, carcaças e materiais contaminados), por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou do Certificado de Destinação Final (CDF), conforme disposto no item relativo aos impactos ambientais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. A medição para fins de pagamento será baseada na execução de evento, correspondendo a cada ciclo de aplicação quadrimestral (totalizando 3 medições ao ano por Item) efetivamente realizado pela CONTRATADA.

7.1.2. Após a conclusão de cada ciclo quadrimestral de aplicação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Relatório Técnico de Execução (incluindo a respectiva ART), conforme exigido no item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) deste TR.

7.1.3. O Fiscal do Contrato, de posse da Nota Fiscal e do Relatório Técnico, realizará a conferência e, estando os serviços em conformidade com o TR, emitirá o Termo de Atesto (ou documento equivalente) que formaliza o recebimento e autoriza a liquidação da despesa.

7.1.4 O Termo de Atesto do Fiscal deverá confirmar, no mínimo:

7.1.4.1. O cumprimento da aplicação quadrimestral em todas as localidades que compõem o respectivo Item (Lote) faturado;

7.1.4.2. O recebimento e a aprovação do Relatório Técnico de Execução e da ART (ou documento equivalente).

7.1.5. O pagamento será realizado em conformidade com os prazos e procedimentos de liquidação previstos no Contrato, contados a partir do ateste do Fiscal.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O recebimento e a aprovação, pelo Fiscal do Contrato, do Relatório Técnico de Execução (incluindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ou documento equivalente)) referente ao ciclo quadrimestral executado;

7.3.2. A verificação, pelo Fiscal, da conformidade do serviço prestado, atestando que a aplicação foi realizada na totalidade das localidades que compõem o respectivo Item (Lote) faturado e em conformidade com as metodologias e requisitos de segurança exigidos neste Termo de Referência; e

7.3.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, verificando se os valores faturados correspondem exatamente aos serviços medidos e atestados, e se estão de acordo com os preços definidos no contrato.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão de cada ciclo de aplicação quadrimestral (totalizando 3 eventos ao ano por Item), após o devido ateste do Fiscal do Contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (Vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contado da Data de Apresentação da Proposta.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 28 (Vinte e oito) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

- 9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO
- 9.1.2. Participação Exclusiva ME/EPP: Em cumprimento ao Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, todos os itens desta licitação são destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que os valores estimados por item não ultrapassam o limite legal de R\$ 80.000,00.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, com contratação por item, sendo a execução e o pagamento realizados por evento, correspondente a cada ciclo quadrimestral de aplicação, conforme critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, expedido por Órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual)

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.38. Apresentar Declaração de Conhecimento Pleno das Condições Locais e/ou de Não Realização de Vistoria, conforme modelo obrigatório constante no Anexo II deste Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante.
- 9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, o conselho de fiscalização profissional ao qual o seu Responsável Técnico (RT) está legalmente vinculado (ex: CREA, CRBio, CRQ, etc.), em plena validade.
- 9.40. Qualificação Técnico-Profissional (O Profissional):

9.40.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho de classe correspondente (CRBio, CRQ, CREA ou CRMV), que será o Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

9.40.2. Certidão de Regularidade Profissional do Responsável Técnico junto ao seu conselho, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) ou atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de Manejo Integrado de Vetores e Pragas (CIVP) / Dedetização em área total de, no mínimo, 1.000 m² (mil seiscentos e oitenta metros quadrados). Obs.: O valor de 1.000 m² é aproximadamente 30% da área do maior lote (Item 3 - Dourados), o que é um percentual razoável e defensável legalmente.

9.41.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará [A29] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.44.1. Para o (Responsável Técnico - RT, com registro válido no respectivo conselho profissional competente, ex: CREA, CRBio, CRQ, etc.): serviços de: (Manejo Integrado de Vetores e Pragas, ou Controle de Vetores e Pragas Urbanas, ou Desinsetização, ou Desratização, ou Descupinização).

9.44.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de](#)

2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A33]

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 92.011,70** (noventa e dois mil e onze reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 200128

II) Fonte de recursos: 1020/3020

III) Programa de trabalho: 06122003220000001

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) Plano interno: RF99ON91SRV

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I – INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (NÃO APLICÁVEL)

O presente Anexo é incluído neste Termo de Referência exclusivamente para atendimento à estrutura formal do modelo padronizado adotado no sistema.

Informa-se que não se aplica à presente contratação a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, prevista no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que:

- a) a contratação não se enquadra nos limites de valor previstos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e/ou
- b) a natureza do objeto demanda a formalização de contrato administrativo próprio, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a relação jurídica entre a Administração e o contratado será regida por contrato administrativo formal, a ser celebrado após a conclusão do procedimento licitatório, sendo inaplicáveis as disposições relativas a instrumento substitutivo previstas neste Anexo.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, que realizou vistoria prévia nos locais de execução dos serviços ou, alternativamente, que optou por não realizar vistoria, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes do desconhecimento das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução para fins de inexecução, aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE DE CASTRO RESENDE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 12:07:21.

RANDERSON FERNANDO ROSSETTO

Equipe de apoio

THIAGO CUSTODIO MONTEIRO DA SILVA

Pregoeiro